



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO - DPL SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

PROJETO DE LEI N° 1.794/2015

INICIATIVA: PREFEITO MUNICIPAL

PARECER CONJUNTO N° 115/2015 – CJR e N° 067/2015 – CFO

Trata-se de propositura que autoriza abertura de crédito adicional especial no orçamento – programa vigente no valor de R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais) e dá outras providências.

Segundo os arts. 41, inciso II, 42 e 43, § 1º, inciso III da Lei nº 4320/64, os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por Decreto do Poder Executivo.

O Senhor Prefeito Municipal justifica em sua mensagem encaminhada pelo ofício nº 261/2015, que o Crédito Adicional Especial proposto faz-se necessário para adequação ao orçamento vigente do Fundo Municipal de Previdência – FPMA, em virtude da apuração total do Superávit Financeiro do Exercício de 2014 para pagamento de obrigações fiscais Federais (PASEP), tendo em vista a decisão do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, através do Acórdão nº 3363/15 – Tribunal Pleno, adequado ao contido no artigo 15º da portaria nº 402/2008 do Ministério de Previdência e Assistência Social.

Em análise concluímos da seguinte forma:

O referido crédito será coberto com recursos financeiros provenientes de Superávit do Exercício 2014, como pode ser comprovado pelo Balanço Patrimonial de 2014.

Não encontramos impedimentos que limitem sua tramitação e efetivação. A abertura do Crédito Especial Adicional depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa, situação essa, que como pudemos perceber, é procedente, já que o que ocorre é a utilização de recursos provenientes de Superávit Financeiro 2014.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO - DPL SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

PL 1.794/2015

Isto posto, não resta dúvida de que inexiste qualquer óbice que impeça a livre tramitação do projeto na Casa Legislativa, e nos manifestamos favoráveis a legalidade, constitucionalidade, mérito e conveniência da propositura, deixando a decisão final a cargo de nosso duto plenário.

Sala das Comissões, 15 de outubro de 2015.

Ver. Alex Luiz Nogueira
Relator - CJR
Relator - CFO

Ver. Vanderlei Francisco de Oliveira
Membro - CJR
Presidente - CFO

Ver. Josué de Oliveira Kersten
Membro - CJR
Membro - CFO